

Nº 7.694. Recurso Administrativo nº 000551/2003. Nº Originário: 34978/46/2003. Recorrente: W2G2 S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ARNALDO ZUBIOLI.

Nº 7.695. Recurso Administrativo nº 000552/2003. Nº Originário: 5141/73/2003. Recorrente: W2G2 S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ARNALDO ZUBIOLI.

Nº 7.696. Recurso Administrativo nº 000553/2003. Nº Originário: 2896/71/2003. Recorrente: W2G2 S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ARNALDO ZUBIOLI.

Nº 7.697. Recurso Administrativo nº 000647/2003. Nº Originário: 6196/119/2993. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ARNALDO ZUBIOLI.

Nº 7.698. Recurso Administrativo nº 000648/2003. Nº Originário: 7404/120/2003. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ARNALDO ZUBIOLI.

Nº 7.699. Recurso Administrativo nº 000649/2003. Nº Originário: 12918/121/2003. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ARNALDO ZUBIOLI.

Nº 7.700. Recurso Administrativo nº 000564/2003. Nº Originário: 9269/80/2003. Recorrente: W2G2 S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ APARECIDO VIDAL.

Nº 7.701. Recurso Administrativo nº 000565/2003. Nº Originário: 34690/87/2003. Recorrente: W2G2 S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ APARECIDO VIDAL.

Nº 7.702. Recurso Administrativo nº 000566/2003. Nº Originário: 8846/79/2003. Recorrente: W2G2 S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ APARECIDO VIDAL.

Nº 7.703. Recurso Administrativo nº 000567/2003. Nº Originário: 8034/78/2003. Recorrente: W2G2 S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ APARECIDO VIDAL.

Nº 7.704. Recurso Administrativo nº 000568/2003. Nº Originário: 7457/77/2003. Recorrente: W2G2 S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ APARECIDO VIDAL.

Nº 7.705. Recurso Administrativo nº 000569/2003. Nº Originário: 5372/75/2003. Recorrente: W2G2 S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ APARECIDO VIDAL.

Nº 7.706. Recurso Administrativo nº 000566/2003. Nº Originário: 31296/112/2003. Recorrente: UNIÃO MÉDICA BEBEDOURO LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ APARECIDO VIDAL.

Nº 7.707. Recurso Administrativo nº 000657/2003. Nº Originário: 2209/108/2003. Recorrente: M. EZAKI & CIA - ME. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ APARECIDO VIDAL.

Nº 7.708. Recurso Administrativo nº 000658/2003. Nº Originário: 39263/111/2003. Recorrente: VIAÇÃO SANTA CRUZ S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ APARECIDO VIDAL.

Nº 7.709. Recurso Administrativo nº 000559/2003. Nº Originário: 34375/86/2003. Recorrente: W2G2 S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ÉDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 7.710. Recurso Administrativo nº 000560/2003. Nº Originário: 33086/85/2003. Recorrente: W2G2 S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ÉDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 7.711. Recurso Administrativo nº 000561/2003. Nº Originário: 26452/84/2003. Recorrente: W2G2 S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ÉDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 7.712. Recurso Administrativo nº 000562/2003. Nº Originário: 13650/82/2003. Recorrente: W2G2 S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ÉDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 7.713. Recurso Administrativo nº 000563/2003. Nº Originário: 13554/81/2003. Recorrente: W2G2 S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ÉDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 7.714. Recurso Administrativo nº 000653/2003. Nº Originário: 19444/110/2003. Recorrente: DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ÉDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 7.715. Recurso Administrativo nº 000654/2003. Nº Originário: 12510/107/2003. Recorrente: DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ÉDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 7.716. Recurso Administrativo nº 000655/2003. Nº Originário: 3822/109/2003. Recorrente: DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ÉDSON CHIGUERU TAKI.

Nº 7.717. Recurso Administrativo nº 000554/2003. Nº Originário: 8850/89/2003. Recorrente: W2G2 S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal SEBASTIÃO FERREIRA MARINHO.

Nº 7.718. Recurso Administrativo nº 000555/2003. Nº Originário: 13950/101/2003. Recorrente: W2G2 S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal SEBASTIÃO FERREIRA MARINHO.

Nº 7.719. Recurso Administrativo nº 000556/2003. Nº Originário: 35121/88/2003. Recorrente: W2G2 S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal SEBASTIÃO FERREIRA MARINHO.

Nº 7.720. Recurso Administrativo nº 000557/2003. Nº Originário: 25155/83/2003. Recorrente: W2G2 S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal SEBASTIÃO FERREIRA MARINHO.

Nº 7.721. Recurso Administrativo nº 000558/2003. Nº Originário: 7187/76/2003. Recorrente: W2G2 S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal SEBASTIÃO FERREIRA MARINHO.

Nº 7.722. Recurso Administrativo nº 000650/2003. Nº Originário: 23499/117/2003. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal SEBASTIÃO FERREIRA MARINHO.

Nº 7.723. Recurso Administrativo nº 000651/2003. Nº Originário: 36142/126/2003. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal SEBASTIÃO FERREIRA MARINHO.

Nº 7.724. Recurso Administrativo nº 000652/2003. Nº Originário: 20755/127/2003. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal SEBASTIÃO FERREIRA MARINHO.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 26 DE AGOSTO DE 2003

Nº 7.725. Recurso Administrativo nº 000408/2003. Nº Originário: 8932/1997. Recorrente: FILGUEIRAS E FERREIRA LTDA - MATRIZ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ARNALDO ZUBIOLI. Ementa: Assunção de responsabilidade técnica. Dupla RT. Impossibilidade. Infringência ao artigo 20 da Lei nº 5.991/73. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 7.726. Recurso Administrativo nº 000409/2003. Nº Originário: 8932/1997. Recorrente: FILGUEIRAS E FERREIRA LTDA - FILIAL 01. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ARNALDO ZUBIOLI. Ementa: Assunção de responsabilidade técnica. Dupla RT. Impossibilidade. Infringência ao artigo 20 da Lei nº 5.991/73. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 7.727. Recurso Administrativo nº 000508/2003. Nº Originário: 21665/2002. Recorrente: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA - HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal ARNALDO ZUBIOLI. Ementa: Isenção de cobrança de anuidades e taxas. Proibição conforme o disposto na Resolução/CFN nº 331/98. Precedente do Tribunal de Contas da União. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 7.728. Recurso Administrativo nº 000684/2003. Nº Originário: 133/2002. Recorrente: ANA LUÍZA CORAIOLA WELTER. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência a Lei nº 5.991/73 e a Resolução nº 290/96. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

Nº 7.729. Recurso Administrativo nº 000411/2003. Nº Originário: 17442/1998. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL - HÉLICA CRISTINA PIRES. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CLÓVIS LORENA CAVALCANTI PEDROSO. Ementa: Assunção de responsabilidade técnica. Dupla RT. Impossibilidade. Infringência ao artigo 20 da Lei nº 5.991/73. Im-

provimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 7.730. Recurso Administrativo nº 000507/2003. Nº Originário: 050/2000. Recorrente: FERNANDA PEDROSO MEISTER. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CLÓVIS LORENA CAVALCANTI PEDROSO. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Não observância da Resolução/CFN nº 241/93. Pelo provimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 7.731. Recurso Administrativo nº 001913/2002. Nº Originário: 018/2002. Recorrente: MARIA HELENA KUMPFER. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI. Revisor: Conselheiro Federal JORGE ANTONIO PITON NASCIMENTO. Ementa: Processo administrativo ético. Nulidade de atos processuais. Provimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator, e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 7.732. Recurso Administrativo nº 000512/2003. Nº Originário: 036/2001. Recorrente: TELMA REGINA PEREIRA DA COSTA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JORGE CAVALCANTI DE OLIVEIRA. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência a Lei nº 5.991/73 e a Resolução nº 290/96. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 7.733. Recurso Administrativo nº 000513/2003. Nº Originário: 130/2001. Recorrente: JOÃO BATISTA SCALCON. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ APARECIDO VIDAL. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência a Lei nº 5.991/73 e a Resolução nº 290/96. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 7.734. Recurso Administrativo nº 000925/2003. Nº Originário: 70327/2002. Recorrente: SEBASTIÃO BARBOSA LEÃO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Processo administrativo ético. Cerceamento de defesa. Baixa dos autos em diligência. Reabertura de prazo recursal. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em BAIXAR OS AUTOS EM DILIGÊNCIA AO CRF/MG, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 7.735. Processo Administrativo nº 001735/2002. Nº Originário: of. 311/2002. Requerente: EDSON ALVES DA SILVA. Recorrido: SAS-TE/CFE/AP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Processo administrativo. Pedido de ascensão de "auxiliar de laboratório" para "auxiliar técnico de laboratório". Ausência de previsão legal. Pelo indeferimento do pedido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em INDEFERIR O PEDIDO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003

Restabelece o art. 11 da Resolução CFN nº 228, de 1999, revoga a Resolução CFN nº 278, de 2002 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, no Estatuto e no Regimento Interno, e tendo em vista o que foi deliberado na 149ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no período de 21 a 22 de agosto de 2003; resolve: Art. 1º. Fica restabelecido o art. 11 da Resolução CFN nº 228, de 24 de outubro de 1999, com a seguinte redação: "Art. 11. Ao profissional em exercício na forma do art. 10 não será permitida a assunção de responsabilidade técnica por pessoa jurídica localizada na Região da inscrição secundária. Parágrafo único. Fica ressalvado da proibição de que trata este artigo o exercício profissional na Região da inscrição secundária quando tal ocorrer em cidade limítrofe entre as Regiões das inscrições originária e secundária." Art. 2º. Revoga-se a Resolução nº 278, de 30 de janeiro de 2002. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho